

SEI_1080.01.0035470_2025_10

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

373

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

5

OCORRÊNCIAS

25

TEMPO

11min 48s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	2, 38, 61, 66, 75, 77, 100, 233, 278, 282, 284, 286	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Não identificado	2, 38, 61, 66, 75, 77, 100, 233, 278, 282, 284, 286	Sem frase de efetivação ou frustração
Há valor indicado?	R\$ 150; R\$60.000,00 (real); R\$7.805,55; R\$79.200,00; R\$2.140,00; R\$108.000,00	2, 38, 57, 61, 66, 72, 75, 77, 100, 233, 242, 248, 255, 269, 275, 278, 282, 284, 286, 314, 315	R\$ 150
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Sim	57, 72, 242, 248, 255, 269, 275	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Não identificado	—	—
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	—	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	Não identificado	—	—
Há alienação fiduciária?	Sim	314, 315	alienação fiduciária
Há prescrição intercorrente?	Sim	66, 291, 338	prescrição intercorrente

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Há trânsito em julgado?	Sim	35	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	2	314, 315	Encontrado
hasta pública	0	—	Não encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	0	—	Não encontrado
depósito judicial	7	57, 72, 242, 248, 255, 269, 275	Encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	3	66, 291, 338	Encontrado
transitado em julgado	1	35	Encontrado
penhora	12	2, 38, 61, 66, 75, 77, 100, 233, 278, 282, 284, 286	Encontrado

Detalhamento

alienação fiduciária 2

Página 314 · score 97.6 · ocr

: v ABAS - : Página 3 Fo ESTADO DE MINAS GERAIS :] E COMARCA DE VARGINHA NG ASTIIOTA 0
OFICIAL - WELLINGTON/LUIZ VIANA JUNIOR LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE VARGINHA - MG MATRICULA Nº 17.473 DATA . 02/06/2006 - Pls.02 - cont...
R.5=17,473 02/05/2006; COMPRA E VENDA. Transmittente: Tereza Cristina Ribeiro de Castro vilela
também conhecida por Tereza Cristina Ribeiro de Cástro; Caio Márcio de Castro Vilela; e Luís Felipe
de Castro Vilela, já retro qualificados, devidamente representados. Adquirente: AFRANIO SILVA DE
SOUZA, brasileiro, técnico dJudiciário, RG.M-8.303.828 SSP/MG, CPF 039.3771.796-04, casado sob o
regime de comunhão parcial de bens com d. Alessandra Moreira dos Santos Souza, residente e
domiciliada nesta cidade, na Rua Três. Pontas nº205, Jardim Andere. Escritura Públida datada de 28
de abril de 2006, lavrada em notas pelo Serviço [Notarial Privativo do 1º Ofício desta cidade, no livro
238, fls. [365/366, no valor de R\$60.000,00 (real) e RS\$57 0,00 (fiscal).] Dou fé. Emol:452,27;
Recompe:27.14: TFI:184,74; VFU;:564/15. /Oficial A R.6-17.473 01.08.2008: COMPRA E - Transmittentet
Afrânio Silva de Souza e sua mulher Alessândra Moreira dos Santós



ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE VARGINHA
REGISTRO DE IMÓVEIS
OFICIAL - WELLINGTON/LUIZ VIANA JUNIOR

Página 1
216

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE VARGINHA - MG

MATRICULA Nº 17.473 DATA 02/06/2006

Fls.02 - cont...

R.5-17.473 02/06/2006: COMPRA E VENDA. Transmittente: Tereza Cristina Ribeiro de Castro vilela também conhecida por Tereza Cristina Ribeiro de Cástro; Caio Márcio de Castro Vilela; e Luís Felipe de Castro Vilela, já retro qualificados, devidamente representados. Adquirente: AFRANIO SILVA DE SOUZA, brasileiro, técnico Judiciário, RG.M-8.303.828 SSP/MG, CPF 039.3771.796-04, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com d. Alessandra Moreira dos Santos Souza, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Três Pontas nº205, Jardim Andere. Escritura Pública datada de 28 de abril de 2006, lavrada em notas pelo Serviço Notarial Privativo do 1º Ofício desta cidade, no livro 238, fls. 365/366, no valor de R\$60.000,00 (real) e R\$57.000,00 (fiscal). Dou fé. Emol:27,14; TFI:184,74; VFU:564/15. /Oficial A R.6-17.473 01.08.2008: COMPRA E VENDA. Transmittente: Afrânio Silva de Souza e sua mulher Alessandra Moreira dos Santos Souza, já acima qualificados. Adquirente: MARCELO RIBEIRO SILVA, nacionalidade brasileira, solteiro, nascido em 19/06/1974, professor, portador da RG.M-6.369.079 expedida por SSP/MG em 14/02/1990, CPF 906.872.806-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Francisco Navarra, 660, apto 403, Centro, Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel Residencial Quitado, Mutuo e Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia, Carta de Crédito com recursos do SBPE no âmbito do sistema financeiro da habitação - SFH. Utilização do FUR do devedor/fiduciante, na forma do artigo 61 e seus parágrafos, da Lei n.º 4.290 de 22 de agosto de 1964, alterada pela Lei n.º 5.049, de 29 de junho de 1966, datado de 01 de agosto de 2008. O valor destinado ao pagamento da compra e venda do imóvel residencial urbano caracterizado neste instrumento é de R\$107.000,00, sendo composto mediante a integralização das parcelas abaixo: recursos próprios, se houver: R\$10.994,45; - vide verso -

R.6-17.473 01.08.2008: COMPRA E VENDA. Transmittente: Afrânio Silva de Souza e sua mulher Alessandra Moreira dos Santos Souza, já acima qualificados. Adquirente: MARCELO RIBEIRO SILVA, nacionalidade brasileira, solteiro, nascido em 19/06/1974, professor, portador da RG.M-6.369.079 expedida por SSP/MG em 14/02/1990, CPF 906.872.806-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Francisco Navarra, 660, apto 403, Centro, Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel Residencial Quitado, Mutuo e Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia, Carta de Crédito com recursos do SBPE no âmbito do sistema financeiro da habitação - SFH. Utilização do FUR do devedor/fiduciante, na forma do artigo 61 e seus parágrafos, da Lei n.º 4.290 de 22 de agosto de 1964, alterada pela Lei n.º 5.049, de 29 de junho de 1966, datado de 01 de agosto de 2008. O valor destinado ao pagamento da compra e venda do imóvel residencial urbano caracterizado neste instrumento é de R\$107.000,00, sendo composto mediante a integralização das parcelas abaixo: recursos próprios, se houver: R\$10.994,45; - vide verso -

Rua Delfino Pereira Zanetti, 145 - Santa Luzia - Varginha MG CEP 37020-000 WWW.PRIVATONOT.COM.BR
Data da Entrada: 05/06/2006 13:44 Cód. de Segurança: 806-232-002-846-8746-3807-2419-8378

02

O ESTADO DE MINAS GERAIS . A COMARCA DE VARGINHA 9 unção REGISTRO DE IMÓVEIS / OFICIAL - WELLINGTON LUIZ VIANA JUNIOR : Cont-., recursos da conta vinculada de EGTS, se houver: R\$7.805,55; : financiamento concedido pela Caixa: R\$79.200,00., Foi pago LTBI no : valor de R\$2.140,00, calculado para efeitos fiscais spbre a quantia RS1067.000,00, conforme guia datada de 30.07.2008. Dou fé. Oficial, 2 VW R.T=17.473 01.08.2008: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Devedor/Fiduciante: Marcelo Ribeiro Silva, já retro qualilficado. Credora/Fiduciária: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF - agência desta - cidade, inscrita no CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, devidamente . representada. Composição de renda inicial para pagamento do encargo mensal - devedor - Marcelo Ribeiro Silva, RS\$4.1%\$5,682 - renda comprovada. Percentual - 100,00%. Valor do Imóvel para fins de venda em Público Leilão: R\$108.000,00. Origem dos recursos: SBPE. Norma regultamentadora:, HH. 125.14 = 16/07/2008 = SUHAB/GECRI. Valor da divida/financiamento: R\$79.200,00. Valor da garantia fiduciária: R\$108.000,00. Sistema de amortização: SAC. Prazos em meses de amortização: 180. Taxa anual de júros(%): : nominal: 9,017B8. Efetiva: 9,4000. Encargo inicial: R\$


ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE VARGINHA
REGISTRO DE IMÓVEIS
CÍVIL - WELLINGTON LUZ VIANA JUNIOR

Cont...
 recursos da conta vinculada de FUTS, se houver: R\$1.905,58;
 financiamento concedido pela Caixa: R\$79.200,00. Foi pago ITR no
 valor de R\$2.140,00, calculado para efeitos fiscais sobre a
 quantia R\$11.000,00, conforme quia datada de 20.07.2008. Dou fé.
 Oficial: 

B-17-473 **01.08.2008: ALENACAO FIDUCIARIA.** Devedor/
 Fidejuntante: Marcelo Ribeiro Silva, 34 retro qualificado.
 Credora/Fiduciária: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF - agência desta
 cidade, inscrita no CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, devidamente
 representada. Composição de renda inicial para pagamento do
 encargo mensal - devedor: Marcelo Ribeiro Silva, R\$4.195,82 -
 renda comprovada. Percentual = 100,00%. Valor do imóvel para fins
 de venda em Público Leilão: R\$108.000,00. Queda dos recursos:
 SBBF. Norma regulamentadora: HN.120.14 16/07/2008 -
 SUANAC/GCRA. Valor da divida/financiamento: R\$79.200,00. Valor da
 garantia fiduciária: R\$108.000,00. Sistema de amortização: SAC.
 Prazos em meses de amortização: 180. Taxa anual de juros/visi:
 nominal: 9,0178 efetiva: 9,4000 Seguro inicial: R\$1.035,17
 Prêmios de Seguros: R\$49,29. Taxa de Administração: R\$25,00.
 Total: R\$1.109,46. Vencimento do 1º encargo mensal: 01/09/2008.
 Realizda dos encargos de acordo com a cláusula sexta. Forma
 de pagamento do encargo mensal na data da contratação: Dóbito em
 conta corrente, em nome de Marcelo Ribeiro Silva. Os créditos
 contidas em dito contrato o qual uma via do mesmo fica arquivado
 em Cartório na qual fica fazendo parte integrante deste registro.
 Dou fé, Oficial: 

AC-B-17-473 Protocolo nº 193.189, em 27/12/2017 - **CANCELAMENTO DE**
PROPRIEDADE FIDUCIARIA. Certifico que fica cancelado o registro da propriedade
 fiduciária constante do R-7 desta matrícula, em virtude de autorização dada pela credora,
 em atendimento particular nº 193.189, de 27/12/2017. Data de averbação:
 08/01/2018. Oficial: Dou fé. **IMPRESSA EM FOLHA DE 100 MILímetros por 150**

Rua Guilherme Francisco Zanatta, 145 - Santa Luzia - Varginha MG CEP 37020-635 WWW.VARGINHA.MG.BR
 Data da Emissão: 09/02/2019 11:44 Códico de Segurança: 4444-7444-7444-7444-7444-7444-7444-7444

02

Apexo 0089742-86 1998.8.13.0707 (2) (112304392) SFI 1080.01 0035470/2025-10/pa.315 Num. 2543791434

hasta pública

Não encontrado neste documento.

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

bem penhorado

Não encontrado neste documento.

depósito judicial 7

Página 57 · score 100.0 · ocr

BacenJud 2.0 SEA E. <https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do?...> Colo
DESSAS BacenJu 10 sistema de Atendimento ao Poder ejubn lutzborlfim J TegriDeçer ici [EA ! quinta-
feira, ssntóantai udiciário — PES 22/01/2015 Hinulas | ordens judiciais | Contatos de TECfgcôira
Relatórios Gerenciais |, Ajuda | Sair EN Detalhamento de! bão ém Judicial de Bloqueio de Valores Os
valores apresentados podem sofrer altetame: -devido. a.osciiações em aplicações financeiras e/ou a
incidência jãe | Neo CARA "impostos. | FIESC : ; & Clique aqui DATAS Bter ajuda.na configuração da
impressão, e clique aqui para imp ' Dados do bloqueio Re | Situação da Solicitação:) [Resposta S
recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta t iffirespostas recebidas das Instituições
Financeiras foram processa-lp : E sponibilizadas para consulta. | Número do Protocolo:
Hfi2h1.,40003886983 ' Em Número do Processo: J1Z67,98.008974-2 m=H TBunae —
ÍRIBDEJUSTICAMINASGERAIS o à [vara/Juizos UU RESSV64tevara da Fazenda Pública EP O Juiz
Solicitante do Bloqueio: IISIISE- DONIZETI: FRANCO mm" | Tipo/Natureza da Ação: HEAÇIO-Cível | !
CPF/CNPJ do Autor/Exeqiente da Ação]: 1517 15.615/0001-60 HH | Nome

BacenJud 2.0 <https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do?...>

BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder
Menu Inicial | Menu Inicial | Contatos de Atendimento | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a aplicações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação: Resposta recebida, processada e disponibilizada para consulta
Número do Protocolo: 0000000000
Número do Processo: 0000000000
Tribunal: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS
Vara/Juiz: 0000000000 - Vara da Fazenda Pública
Juiz Solicitante do Bloqueio: JUIZ DE DIREITO - JUIZ DE DIREITO
Tipo/Natureza da Ação: Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqiente da Ação: 151715615000160
Nome do Autor/Exeqiente da Ação: DONIZETI FRANCO

Resumo de valores bloqueados

• País: Brasil
• Total bloqueado (bloqueio original e atualizado): R\$ 0,00 (Quantidade atual de não respostas: 0)

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência: BANCO DO BRASIL S.A.

Nome do Valor da Conta de Depósito Judicial: ESTADO DE MINAS GERAIS

CPF/CNPJ do Valor da Conta de Depósito Judicial: 18.715.615/0001-60

Tipo de Crédito Judicial: Cível

Código de Depósito Judicial: 0000000000

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema: ejubn

22/01/2015 13:34

Num. 2543791409

NA NOME: JERONIMO RODRIGUES NEVES A CPF: ;184.164.626-15 IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍS DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL EXERCÍCIO 2016 Ano-Calendárip RESUMO TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO Recebidos de Péssoa Jurídica pelo Titular 49,080,64 Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes 0,00 Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular 0,00 Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes 0,00 Recebidos acumuladamente pelo titular 0,00 Recebidos acumuladamente pelos dependentes 0,00 Resultado tributável da Atividade Rural 0,00 TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS 49.080,64 Desconto Simplificado 29,816,12 Base de cálcuto do Imposto 39.264,52 Imposto devido 1.691,41 Imposto devido RRÁ : 0,00 Total do imposto devido 1.691,41 IMPOSTO PAGO Imposto retido na fonte do titular 2,507,60 q etido na fonte dos dependentes 0,00 sm 1 do titular 0,00 Camê-Leao dos dependentes 0,00 Imposto Complementar 0,00 Imposto pago no exterior 0,00 Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004) 0,00 Imposto retido RRA 0,00 Total do imposto pago 2.507,60 IMPOSTO A RESTITUIR 816,19 SALDO IMPOSTO A PAGAR 0.00 PARCELAMENTO Valor da quota 06,00 Número

NOME: JERONIMO RODRIGUES NEVES		CNPJ: 14.744.645-1	MOSTRO SOBRE A RENDA - Pessoa Física
DECLARAÇÃO DE AJUZE ANUAL		EXERCÍCIO 2016	ANOS-CALCULAÇÃO 2015
RÉSUMO	TIRABILIDADE UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO		
RENDIMENTOS TRIBUTÁRIOS E DESCONTO SIMPLIFICADO			
Recebíveis de Pessoas Jurídicas pelo Tabela			40.000,64
Recebíveis de Pessoas Jurídicas pelas Dependências			0,00
Recebíveis de Pessoas Físicas/Capital pelo Tabela			0,00
Recebíveis de Pessoas Físicas/Capital pelas Dependências			0,00
Recebimentos acuradamente pelo Tabela			40.000,64
Recebimentos acuradamente pelos dependentes			0,00
Resposta do Beneficiário da Alíquota Real			0,00
TOTAL DOS RENDIMENTOS TRIBUTÁRIOS			40.000,64
Dedução Simplificada			8.854,12
Bases de cálculo no Imposto			31.146,52
Imposto devido			1.691,41
Imposto devido IRPF			0,00
Total do imposto devido			1.691,41
IMPÓSITO FALTANTE			
Imposto devido na fonte do titular			2.507,80
Imposto devido na fonte dos dependentes			0,00
Excesso do titular			0,00
Cartão Lote dos dependentes			0,00
Imposto Compensado			0,00
Imposto pago no exterior			0,00
Imposto salvo na fonte (Art. 11, § 3º, III/2004)			0,00
Imposto sobre IRFA			0,00
Total do imposto pago			2.507,80
IMPÓSTO A RECEBER			816,39
SALDO IMPÓSTO A PAGAR			0,00
PAGAMENTO EM DIÁRIA			
Valor em diárias	0,00		
Número de dias	0		
INFORMAÇÕES BANCARIAS			
Banco			
Agrinho-Janeiro DTV			
Conta Corrente			
INDICAÇÃO PATRIMONIAL			
Bem e direitos em 31/12/2014			279.196,31
Bem e direitos em 31/12/2015			279.196,31
Dobras e dívidas em 31/12/2014			0,00
Dobras e dívidas em 31/12/2015			0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES			
Rendimentos Isentos e não tributáveis			0,00
Rendimentos sujeitos à alíquota reducionista			0,00
Rendimentos tributáveis - impostos em capacidade exclusiva			0,00
Depósitos bancários no imposto			0,00
Imposto pago sobre Capital Imobiliário			0,00
Imposto pago sob o Capital Mobiliário Estrangeiro - Bem, direitos e Aplicações Financeiras			0,00
Total do imposto devido ao Capital Imobiliário e Mobiliário			0,00
Total do imposto devido ao Capital - Mobiliário Estrangeiro em Capacidade Exclusiva			0,00
Deduzidos Pagar Provisões, Contas Fiscais e Caratísticas			0,00
Imposto e pagar sobre o Capital - Mobiliário Estrangeiro em Capacidade Exclusiva			0,00
Imposto devido das Ganhos de Capital			0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital			0,00
Imposto devido sobre ganhos fiscais em Rendimentos Variáveis			0,00

Este documento não copia bem os conteúdos em nosso sistema. Informações protegidas por senha.

Correção: 8881773737502 Página nº 1 Data: 01/01/2016 às 14:05:44

NOME: JERONIMO RODRIGUES NEVES CPF: 184.164626-15 IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA ! DECLARAÇÃO! DE AJUSTE ANUAL EXERCÍCIO 2017 Ano-Calendário 2016 | RESUMO TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO Recebidos de Pesdoa Jurídica pelo Titular 10.560,00 Recebidos de Pes\$oa Jurídica pelos Dependentes 0,00 Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular 0,00 Recebidos de Pesdoa Fíisica/Exterior pelos Dependentes 0,00 Recebidos acumuládamente pelo titular 0,00 Recebidos acumulíadamente pelos dependentes 0,00 : Resultado tributávdl da Atividade Rural A : 0,00 ' TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS 10.560,00 Desconto Simplificádo GT 2.112,00 Base de cálculo dof!mposto o 8.448,00 Imposto devido é 0,00 Imposto devido RRKÁ & 0,00 Total do imposto dávido & 0,00 IMPOSTO PAGO Imposto retido na fgnite do titular Õ 0,00 Imp. retido na fontedos dependentes NA do) Carnê-Leao do titular x o, Carnê-Leao dos dependentes &&S& 0,00 Imposto Complementar Ss 0,00 Imposto pago no exterior & 0,00 Imposto retido na fânite (Lei nº 11.033/2004) 0,00 Imposto retido RRA & 0,00 Total do imposto pago -) 0,00 IMPOSTO A RESTITUIR 0,00 SALDO IMPOSTO A/PAGAR Q 0,00 PAR

CPF: JERONIMO RODRIGUES NEVES

CPF: 184.184.208-15

DECLARAÇÃO DE JUIZ DE PAZ

IMPÓSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2017

Ano-Calendário 2016

RESUMO TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

RENDIMENTOS TRIBUTÁRIOS E DESCONTO SIMPLIFICADO

Rendimentos da Pessoa Jurídica pelo Tular	15.066,00
Rendimentos da Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Rendimentos da Pessoa Física/Exterior pelo Tular	0,00
Rendimentos da Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Rendimentos acumuladamente pelo Tular	0,00
Rendimentos acumuladamente pelos Dependentes	0,00
Resultados tributáveis da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁRIOS	15.066,00
Desconto Simplificado	2.112,00
Base de cálculo do imposto	5.448,00
Imposto devido	0,00
Imposto devido IRPF	0,00
Total do Imposto devido	0,00

IMPÓSTO PAGO

Imposto devido, na base do tular	0,00
imp. retido na totalidade dependentes	0,00
Contribuição do IRRF	0,00
Contribuição dos dependentes	0,00
Imposto Retido/Imposto	0,00
Imposto pago na base do tular	0,00
Imposto retido na base (Lei nº 11.230/2006)	0,00
Imposto retido IRPF	0,00
Total do imposto pago	0,00

IMPÓSTO A RECEBER

SALDO IMPÓSTO A PAGAR	0,00
------------------------------	-------------

VALOR DA QUOTA

Nome da Quota	0,00
---------------	------

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Banco	0,00
-------	------

AGIENDA (sem Div)

Conta para crédito	0,00
--------------------	------

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2016	276.198,31
-------------------------------	------------

Bens e direitos em 31/12/2016	276.198,31
-------------------------------	------------

Dívidas e ônus não pagas em 31/12/2016	0,00
--	------

Dívidas e ônus pagas em 31/12/2016	0,00
------------------------------------	------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	19.249,18
---------------------------------------	-----------

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
---------------------------------------	------

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
---------------------------------------	------

Depositos jurídicos de Imposto	0,00
--------------------------------	------

Imposto pago substituição de Capital	0,00
--------------------------------------	------

Imposto pago Substituição de Capital - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
--	------

Imposto pago Substituição de Capital - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
--	------

Imposto pago substituição de Capital - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
--	------

Dívidas e Ônus Pagos e Contribuições e Cargas Especiais	0,00
---	------

Imposto a pagar sobre o Direito de Capital - Meios, Despesas em Exigência	0,00
---	------

Imposto devido sobre o Direito de Capital	0,00
---	------

Imposto devido sobre o Direito de Capital	0,00
---	------

Imposto devido sobre o Direito de Capital	0,00
---	------

Imposto devido sobre o Direito de Capital	0,00
---	------

Imposto devido sobre o Direito de Capital	0,00
---	------

Controle: 8574480823

Página 6 de 6

DataEmissão do Documento: 20/04/2017 às 15:32:13

Anexo: 0089742-96, 1998,8 13,0707 (2) (112304332)

SEI 1080,01.000547000-00

Num. 2543791426

NS NOME: JERONIMO RODRIGUES NEVES CPF: 184.164.626-15 IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍS DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL EXERCÍCIO 2016 Ano-Catendário RESUMO TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO | RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO : Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular 49.080,64 | Recabidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes 0,00 | Recebidos de Pessoa Fisica/Exterior pelo Titular 0,00 Recebidos de Pessoa Fisica/Exterior pelos Dependentes 0,00 Recebidos acumuladamente peto titular 0,60 ! Recebidos acumuladamente pelos dependentes 0,00 ' Resultado tributável da Atividade Rura! A 0,00 TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS VT 49.080,64 | Desconto Simplificado 9.816,12 Base de cálculo do Imposto Cs 39.264,52 ! Imposto devido & 1.691,41 | — Impostodevido RRA e 0,00 ! Total do imposto devido & 1.691,41 IMPOSTO PAGO | Imposto retido na fonte do titular Õ 2.507,60 Quetoo na fonte dos dependentes DS 0,00 &-Leao do titular A 0,00 Camê-Leao dos dependentes & 0,00 Imposto Complementar es 0,00 Imposto pago no exterior és 0,00 Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004) 0,00 Imposto retido RRA &E 0,00 Total! do imposto pago 2.507,60 IMPOSTO A RESTITUIR = 816.19 SALDO IMPOSTO

[illegible]

NOME: JERONIMO RODRIGUES NEVES CPF: 184.164.626-15 IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL EXERCÍCIO 2015 Ano-Calendário 2014 RESUMO TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular 82.682,88 Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes 0,00 Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular 0,00 Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes 0,00 Recebidos acumuladamente pelo titular 0,00 Recebidos acumuladamente pelos dependentes 0,00 Resultado tributável da Atividade Rural TA 0,00 TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS v 52.682,88 Desconto Simplificado 10.536,57 Base de cálculo da Imposto & 42.146,31 Imposto devido & 2.301,59 Imposto devido RHA sy 0,00 Total do imposto devido & 2.301,59 IMPOSTO PAGO SF Imposto retido na fonte do titular 3.314,16 Imp. retido na fonte dos dependentes o) Camê-Leão do titular e) o, Garnê-Leão dos dependentes O) 0,00 Imposto Complementar e) 0,00 Imposto pago no exterior é 0,00 Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004) 0,00 Imposto retido RRÁ & 0,00 Total do imposto pago O 3.314,16 IMPOSTO A RESTITUIR 1.012,87 SALDO IMPOSTO A PAGAR Q

NOME: JERONIMO RODRIGUES NEVES		IMPÓSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
CPF: 184.164.202-15		EXERCÍCIO 2015
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL		Ano-Calendário 2014
RESUMO		Tributação Utilizada e Desconto Implacado
RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DEBÍTO IMPLACADO		
Rendícios de Pedidos Jurídicos pelo TCU	0,00	0,00
Rendícios de Pedidos Jurídicos pelas Dependentes	0,00	0,00
Rendícios de Pedidos Fiscalizatórios pelo TCU	0,00	0,00
Rendícios de Pedidos Fiscalizatórios pelas Dependentes	0,00	0,00
Rendícios acumuladamente pelo IRRF	0,00	0,00
Rendícios acumuladamente pelas dependentes	0,00	0,00
Rendícios Fiscais do Imposto sobre Renda	0,00	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS		\$2.682,86
Desconto Benefícios		11.036,37
Base de cálculo do imposto		42.148,21
Imposto devido IRPF		2.301,59
Imposto devido IRPJ		0,00
Total do imposto devido		2.301,59
IMPÓSTO PAGAR		3.314,16
Imp. sobre rend. e rend. das depend. (1)		0,00
Cam. Exat. do IRRF		0,00
Imposto sobre rend. das dependentes		0,00
Imposto Complementar		0,00
Imposto sobre o valor		0,00
Imposto sobre rend. das Dep. (L. nº 11.032/2004)		0,00
Imposto sobre IRPJ		0,00
Total do imposto a pagar		3.314,16
IMPÓSTO A RECEBER		1.012,25
SALDO IMPÓSTO PAGAR		0,00
PARCELAMENTO		
Valor do quit.		0,00
Número do Quit.		0,00
INFORMAÇÕES BANCÁRIAS		
Banco		
Agruário (pou 07)		
Conta para crédito		
EVOLUÇÃO PATRIMONIAL		
Bens e direitos em 31/12/2013		302.804,31
Bens e direitos em 31/12/2014		279.180,31
Dívidas e débitos reais em 31/12/2013		0,00
Dívidas e débitos reais em 31/12/2014		0,00
Informações de obrigações no cumprimento(s)		0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES		
Restituição Imposto e não tributada		0,00
Restituição Imposto e tributação autodeclaratória		0,00
Restituição Imposto - imposto em englobamento superior		0,00
Depósitos Jurídicos - imposto		0,00
Imposto pago sobre Benefício de Cofaol		0,00
Imposto pago sobre Benefício de Cofaol - Beneficiária - Bens, direitos e Ativos/Passivos Financeiros		0,00
Total do imposto sobre os bens (L. nº 11.032/2004), conforme dados informados para contribuir		0,00
Imposto sobre bens (Pessoa Jurídica)		0,00
Despesas e P. de Parcela, Comissão Financeira e Condições		0,00
Imposto sobre bens e Bens do Capital - Bens Excluídos em Espécies		0,00
Imposto devido em Bens do Capital		0,00

Este documento não pode ser utilizado em nenhum aplicativo, informações protegidas por sigilo fiscal.
 Página 6 de 6

Condição de Pagamento: 05/04/2015 às 10:36:47

NOME: JERONIMO RODRIGUES NEVES CPF: 184.164.626-15 IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL EXERCÍCIO 2013 Ano-Calendário 2012 RESUMO TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular 11.748,60 Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes 0,00 Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular 27.600,00 Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes 0,00 Recebidos acumuladamente pelo titular 0,00 Recebidos acumuladamente pelos dependentes 0,00 Resultado tributável da Atividade Rural SA 0,00 TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS VT 39.348,60 Desconto Simplificado 7.869,72 Base de cálculo dá Imposto & 31.478,88 Imposto devido & 1.040,28 Imposto devido RRAA x; 0,00 Total do imposto devido & 1.040,28 IMPOSTO PAGO Imposto retido na fonte do titular O 696,21 imp. retido na fonte dos dependentes NA od) Carnô-Leao do titular e y O, Camê-Leao dos dependentes O) 0,00 Imposto Compierfentar & 0,00 Imposto retido na fonte (Lei nº 11.0393/2004) és 0,00 Imposto retido RAJA 0,00 Total do imposto gago & 696,21 IMPOSTO A RESTITUIR O 0,00 SALDO IMPOSTO JA PAGAR 344,07 PARCELAMENTO Q Vajor

[illegible]

NOME: JEROKWIMO RODRIGUES NEVES CPF: 184,164.626-15 IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL EXERCÍCIO 2012 Ano-Calendário 2011 RESUMO (Valores em Reais) RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO Recebidos de Pessea Jurídica pelo Titular 19.711,03 Recebidos de Pesseá Jurídica pelos Dependentes 0,00 Recebidos de Pesséa Física/Exterior pelo Titular 7.200,00 Recebidos de Pessea Física/Exterior pelos Dependentes 0,00 Recebidos acumulaHamente pelo titular 0,00 Recebidos acumulaliamente pelos dependentes 0,00 Resultado tributávelda Atividade Rural ef 0,00 TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS 26.911,03 Desconto Simpiificalo ÇV 5.382,20 Base de cálculo do mposto &L 21.528,83 Imposto devido é 204,71 Imposto devido RRÁ ey 0,00 Total do imposto detido & 204,71 | IMPOSTO PAGO ' Imposto retido na fohte do titular ÖÖ 16,11 Imp. retido na fonte Hos dependentes Ee e he) Camô-Leao do titula E 0,0 Carnd-Leao dos degandentes && 0,00 Imposto Complementar ES 0,00 Imposto retido na fohte (Lei nº 11.033/2004) & 0,00 Imposto retido RRÁA 0,00 Total do imposto pago & 16,11 IMPOSTO A RESTITWIR O 0,00 SALDO IMPOSTO A PAGAR 188,60 PARCELAMENTO & Valor da quota 188,60 Número de Quotas

NOME: JERONIMO RODRIGUES NEVES		IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FISICA	
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL		EXERCÍCIO 2012 Ano-Calendarial 2011	
RESUMO		(Valores em Reais)	
RENDAMENTOS TRIBUTÁRIOS E DESCONTOS EMPLEGADO			19.171,03
Rendimentos de Pessoa Jurídica pelo Titular			0,00
Rendimentos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes			7.000,00
Rendimentos de Pessoa Física/Imposto pelo Titular			2.000,00
Rendimentos de Pessoa Física/Imposto pelos Dependentes			0,00
Rendimentos acumulados/impostos pelo titular			0,00
Rendimentos acumulados/impostos pelos dependentes			0,00
Rendimentos tributáveis da Alameda Rural			26.811,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁRIOS			28.812,03
Descontos Empregado			21.500,00
Bônus de cultura de Ingêrto			0,00
Imposto devido			0,00
Imposto devido IRPF			0,00
Total do imposto devido			204,03
IMPORTE PAGTO			16,11
Impostos retidos na fonte do titular			0,00
Imp. retido na fonte aos dependentes			0,00
Camê-Letra do titular			0,00
Camê-Letra dos dependentes			0,00
Imposto Compensado			0,00
Imposto retido na fonte (LRF nº 11.039/2004)			0,00
Imposto retido IRPF			0,00
Total do imposto pago			16,11
IMPORTE A RECEBER			0,00
SALDO IMPOSTO A PAGAR			188,00
PARTICULARMENTE			
Votor de guerra			
Número de Cartões			
INFORMAÇÕES BÁSICAS			
Dados cadastrais:			
Nome			
Agência (Ins Div)			
Código para Imposto			
EVALUAÇÃO PATRIMONIAL			
Bem e direitos em 31/12/2011			292.268,13
Bem e direitos em 31/12/2011			272.882,31
Dívidas e ônus resolvidos 31/12/2011			48.000,00
Dívidas e ônus cancelados 31/12/2011			0,00
Inferências de dívidas			0,00
GUINCHES INFORMACIONAIS			
Rendimentos recebidos			0,00
Rendimentos sujeitos à tributação inclusiva/exclusiva			1.209,24
Rendimentos tributáveis - com retenção sem simplificação suspensa			0,00
Rendimentos de pessoa física			0,00
Dependentes jurídicos do imposto			0,00
Imposto pago sobre Rendimentos de Capital			0,00
Imposto pago durante o Calendo Mês Extrajuros - Bens, Direitos e Aplicações Financeiras			0,00
Imposto pago sobre bens e bens LRF nº 11.039/2004, conforme dados informados por contribuinte			0,00
Imposto pago sobre bens - Rend. Variáveis			0,00
Impostos e Taxas Profissionais, Contribuições Pro - Contribuinte			0,00
Imposto a pagar sobre o Curso de Capital - Modelos Interiores em Espanhol			0,00
OPÇÃO PELA TABELA			
Utilizar o desconto empregado			

Este documento não obriga os fatos contidos nele nem garante informações prestadas por sigilo fiscal.

Contrato: 02744603-00008 Página 5 de 5 Data/Dia/Fun de Entrega: 20/04/2012 às 13:01:46

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

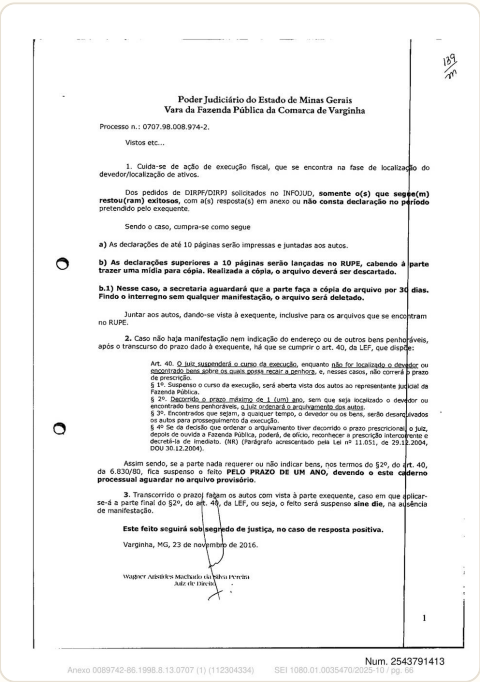
liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

prescrição intercorrente 3

Página 66 · score 95.8 · ocr

' Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Vara da Fazenda Pública da Comarca de Varginha
Processo n.: 0707.98.008.974-2. Vistos etc... 1. Cuida-se de ação de execução fiscal, que se encontra na fase de localização do devedor/localização de ativos. Dos pedidos de DIRPF/DIRPJJ solicitados no INFOJUD, somente o(s) que seguiu(e)m restou(ram) exitosos, com a(s) resposta(s) em anexo ou não consta declaração no período pretendido pelo exequente. Sendo o caso, cumpra-se como segue a)
As declarações de até 10 páginas serão impressas e juntadas aos autos. Õ b) As declarações superiores a 10 páginas serão lançadas no RUPE, cabendo à |parte trazer uma mídia para cópia. Realizada a cópia, o arquivo deverá ser descartado. b.1) Nesse caso, a secretaria aguardará que a parte faça a cópia do arquivo por 3d dias. Findo o interregno sem qualquer manifestação, o arquivo será deletado. Juntar aos autos, dando-se vista à exequente, inclusive para os arquivos que se encochtram no RUPE. 2. Caso não haja manifestação nem indicação do endereço ou de outros bens penhoráveis, após o transcurso do prazo dado à exequente, há que se cumprir o art. 40, da LEF, que dispõe: Art. 40. O juiz suspenderá o curso da ex



h À Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Vara da Fazenda Pública da Comarca de Varginha
 Processo n.º; 0707.98.008974-2 =. Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS Executado: JERONIMO
 RODRIGUES NEVES (a) s a Vistos, etc. : Examinando-se os autos, nota-se, in casu, que estão presentes
 os requisitos que configuram a prescrição intercorrente, a qual se caracteriza não apenas : quando o
 processo encontra-se arquivado por cinco anos ininterruptos, mas, também, & quando não haja
 efetiva e eficaz movimentação do feito no prazo quinquenal, ' não influenciando, na contagem do
 lustro prescricional, meras diligências : investigativas frustradas, consoante as teses firmadas pelo Eg.
 STJ, nos temas [566 e * 571.] Cediço, também, que o processo civil se orienta pelo princípio da ;
 cooperação e da não surpresa, com a devida dialética entre juiz e partes, pafa que | seja realmente
 um processo democrático (art. 10, do CPC!) NX. ij À vista do supracitado, somado ao fato que
 nenhuma execução fiscal já | ajuizada poderá permanecer eternamente nos escaninhos do poder
 judiciário, | INTIME-SE a Fazenda Pública exeqüent para que, no prazo de 10 (dez) dias, se Õ
 manifeste acerca do possível cenário de presc

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Vara da Fazenda Pública da Comarca de Varginha

Processo n.º: 0707.98.008974-2
 Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
 Executado: JERONIMO RODRIGUES NEVES

Vistos, etc.

Examinando-se os autos, nota-se, in casu, que estão presentes os requisitos que configuram a prescrição intercorrente, a qual se caracteriza não apenas quando o processo encontra-se arquivado por cinco anos ininterruptos, mas, também, quando não haja efetiva e eficaz movimentação do feito no prazo quinquenal, não influenciando, na contagem do lustro prescricional, meras diligências investigativas frustradas, consoante as teses firmadas pelo Eg. STJ, nos temas 566 e 571.

Cediço, também, que o processo civil se orienta pelo princípio da cooperação e da não surpresa, com a devida dialética entre juiz e partes, para que seja realmente um processo democrático (art. 10, do CPC).

À vista do supracitado, somado ao fato que nenhuma execução fiscal já ajuizada poderá permanecer eternamente nos escaninhos do poder judiciário, INTIME-SE a Fazenda Pública exeqüent para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do possível cenário de prescrição intercorrente e, para, querendo, amaze as causas interruptivas da prescrição, com fundamento no art. 174 do CTN.

Conclusos, em seguida.

Varginha/MG, 5 de Fevereiro de 2020.

Wagner Arturides Machado da Silva Pereira
 Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública

1 Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

Num. 2543791432

Anexo: 0089742-86.1998.8.13.0707 (2) (112304382) SEI 1080.01.0035470/0025-10 - pg. 291

« 238 | UR eo Advocacia-Geral do Estado j EA Advocacia Regional — Varginha à & nova, contando-se o prazo a partir da vigência desta” (BATALHA, Wilson de Souza Campos, in Lei de Introdução ao Código Civil, cit. Por GAGLIANO, Pablo Stolze e PAMPLONA FILHO, Rodolfo, in Novo Curso de Direito Civil, 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2002, pág. 508) Segundo ARRUDA ALVIM, verbis: “L. JA contagem do prizzo a partir da vigência do novo Código Civil, é imperativo lógico, derivado das mais comezinhas regras de direito intertemporal, dispensando profundas reflexões por parte do aplicado :i do direito” (ARRUDA ALVIM, Desmistificando a Contagem de Prazos | no Código Civil. Disponível e : ; <[http://www.mundojuridico. adv. br/html/artigos/documentos/texto572.h](http://www.mundojuridico.adv.br/html/artigos/documentos/texto572.h)]. sa tm> Acesso em 25 de Fevereiro de 2004.) | Por outra senda, a prescrição intercorrente, conforme é cediço, pressupõe | Inércia da parte. Ou seja, é um instituto que não se opera pelo simples decurso do prazo, j exigindo-se que tenha havido uma negligência da parte que tinha a obrigação de | movimentar o processo e não o fez. Assim, o instituto apenas se configurará se o autor contribuir com culpa para interrupção da regular marcha processual, ou



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional - Varginha

238

num. contando-se o prazo a partir da vigência desta (BATALHA, Wilson de Souza Campos, in Lei de Introdução ao Código Civil, cit. Por GAGLIANO, Pablo Stolze e PAMPLONA FILHO, Rodolfo, in Novo Curso de Direito Civil, 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2002, pág. 508)

Segundo ARRUDA ALVIM, verbis:

"[...]A contagem do prazo a partir da vigência do novo Código Civil é imperativo lógico, derivado das mais comensais regras de direito intertemporal, dispensando profundas reflexões por parte do aplicado do direito" (ARRUDA ALVIM, Desmistificando a Contagem de Prazos no Código Civil. Disponível em <<http://www.mundojuridico.adv.br/html/artigos/documentos/texto572.htm>> Acesso em 25 de Fevereiro de 2004.)

Por outra senda, a prescrição intercorrente, conforme é cediço, pressupõe inércia da parte. Ou seja, é um instituto que não se opera pelo simples decurso do prazo, exigindo-se que tenha havido uma negligência da parte que tinha a obrigação de movimentar o processo e não o fez.

Assim, o instituto apenas se configurará se o autor contribuir com culpa para interrupção da regular marcha processual, ou seja, se deixar de cumprir diligência indispensável ao andamento do feito.

Na espécie, não houve negligência alguma por parte do Estado de Minas Gerais, o qual prosseguiu com a execução, não tendo se falado na ocorrência da prescrição intercorrente.

Conclui-se, portanto, que não houve a prescrição da pretensão executiva do Estado, razão pela qual o exequente requer o prosseguimento do feito.

Pede deferimento.

Varginha, 17 de março de 2020



Marco Túlio Gonçalves
Procurador do Estado
Matr. 1.211.086-2 OAB/MG 90.435

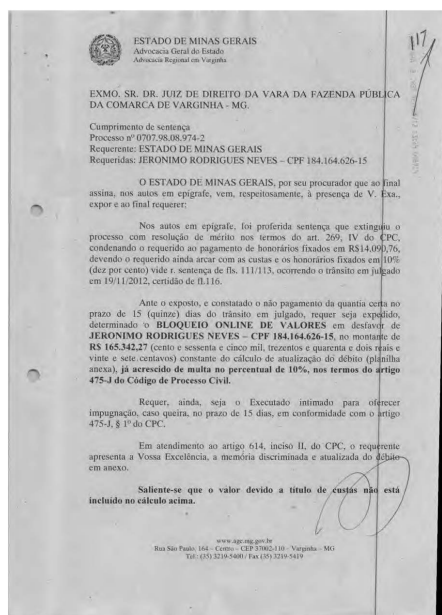
www.ajge.mg.gov.br
Rua Delfim Moreira, nº 381, Centro, Varginha, MG
Telefone: (35) 3319-5400 | Fax: (35) 3319-5419

3

Arquivo: 0088742-06.1998.8.13.0.707 (2) (112304382)
SEI: 1080.01.0035470/2020-10 / pág. 338
Num. 2543791436

Página 35 · score 92.7 · ocr

" - " r— TIN TI J â : REMO Advocacia Geral do Estado : "E Ê Cass — Advocacia Regional ém/ Várginha = A e EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO! DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE VARGINHA - MG. —] Cumprimento, de sentença " ! ã a Processo nº 0707.98:08:974-2 " Requerente; ESTADO DE MINAS GERAIS =. : - Requeridas: JERONIMO RODRIGUES NEVES — CPF 184.164.626-15 É IO ESTADO'/DE MINAS GERAIS; potsew procurador que ao final a assina, nos aúlos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa, expor: e' ao final requerer: Nos autos em epígrafe. for proferida sentença que extingúfiu, o - (processo com resolução de mérito nos" termos do: art, 269) TV do €PC, condenando o requerido ao! pagamento, de: honorários fixados em! R\$14:09D:76,, devendo! o requerido ainda arcar comras: custas-e ós honorários fixados:-em/10% (dezporcênto) vide r. sentença de fls. 111/113, ocorrendo: o trânsito em julgado em 19/11/2012, certidao de fl 146. | " Ante o/exposto, e constatado o não pagamento! da quantia cena no prazo! de. 15 (quinze) dias do trânsito em julgado, requer seja expedido, determinado "o BLOQUEIO ONLINE DE VALORES em desfavar de JERONIMO RODRIGUES NEVES — CPE 184.164:626-15. no: montante de R\$ 1



Anexo 0089742-66.1988.6.13.0707 (1) (112304334)

SEI 1080.01.0005470/2009-11

Num. 2543791397

Página 2 · score 100.0 · nativo

MANIFESTAÇÃO PROCURADOR Manifestação 02/03/2021 12:57:12 254379141 0 65. MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO Mandado 02/03/2021 12:57:12 254379141 1 66. MANIFESTAÇÃO PROCURADOR Manifestação

2543791400	56. MANIFESTAÇÃO	Manifestação	02/03/2021 12:57:11
2543791401	57. PROCURAÇÃO	Procuração	02/03/2021 12:57:11
2543791402	58. MANDADO DE INTIMAÇÃO	Mandado	02/03/2021 12:57:11
2543791403	59. VISTA	Petição	02/03/2021 12:57:11
2543791404	60. MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DE RUIZOS	Mandado	02/03/2021 12:57:11
2543791406	61. CERTIDÃO-EXPEDIÇÃO DE MANDADO	Certidão	02/03/2021 12:57:11
2543791407	62. MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DE RUIZOS	Mandado	02/03/2021 12:57:11
2543791408	63. CERTIDÃO + JUNTADA	Certidão	02/03/2021 12:57:11
2543791409	64. SISBAJUD + MANIFESTAÇÃO PROCURADOR	Manifestação	02/03/2021 12:57:12
2543791410	65. MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO	Mandado	02/03/2021 12:57:12
2543791411	66. MANIFESTAÇÃO PROCURADOR	Manifestação	02/03/2021 12:57:12
2543791412	67. DESPACHO	Despacho	02/03/2021 12:57:12
2543791413	68. DESPACHO	Despacho	02/03/2021 12:57:12
2543791414	69. DOCUMENTOS	Petição	02/03/2021 12:57:12
2543791415	70. MANIFESTAÇÃO PROCURADOR	Manifestação	02/03/2021 12:57:12
2543791416	71. DESPACHO	Despacho	02/03/2021 12:57:12
2543791417	72. MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO	Mandado	02/03/2021 12:57:12
2543791418	73. PROCURAÇÃO	Procuração	02/03/2021 12:57:12
2543791419	74. DESPACHO + MANIFESTAÇÃO PROCURADOR + CERTIDÃO PUBLICAÇÃO	Certidão	02/03/2021 12:57:12
2543791420	75. MANIFESTAÇÃO RÉU	Manifestação	02/03/2021 12:57:12
2543791421	76. DESPACHO + MANIFESTAÇÃO PROCURADOR	Despacho	02/03/2021 12:57:13
2543791422	77. DESPACHO	Despacho	02/03/2021 12:57:13
2543791423	78. DOCUMENTOS	Petição	02/03/2021 12:57:13

A NA Aos VT /05 / JS ,façoestes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública — O(A) Escr. | Processo nº: 0707.98.08.974-2 1. Intime-se pessoalmente o executado para pagamento em 15 (quinze) dias. 2. Não havendo o pagamento ou quedando-se inerte, defiro o pedido retro, para que proceda a penhora on line, nos termos | | o do convenio celebrado entre o banco central e o poder judiciário BACENJUD. 3. Procedida a penhora, intime a parte executada para que , caso queira, ofereça oposição no prazo legal. 4. Após, abra-se vista ao exequente. 5. Conclusos, oportunamente. L Varginha, 17 / c5 /2013. DO p | O ó | sDdbizetl Fradco \$ E o, ZENDA PUBLICA Á , | ' DATA x Aos <º29/ 05 / 13, recebestes autos com or. despacho supra. O(A) Escr. ; e ; i | | Num. 2543791399 Anexo 0089742-86.1998.8.13.0707 (1) (112304334) SEI 1080.01.0035470/2025-10 / pg. 38

A

12/1

Aos 17 / 05 / 13, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da
Vara da Fazenda Pública O(A) Escr.

Processo nº: 0707.98.08.974-2

1. **Intime-se** pessoalmente o executado para
pagamento em 15 (quinze) dias.

2. Não havendo o pagamento ou quedando-se
inerte, **defiro o pedido retro**, para que proceda a penhora on line, nos termos
do convenio celebrado entre o banco central e o poder judiciário BACENJUD.

3. Procedida a penhora, **intime a** parte executada
para que , caso queira, ofereça oposição no prazo legal.

4. Após, **abra-se vista** ao exequente.

5. Conclusos, oportunamente.

1.
Varginha, 17 / c5 /2013.


José Ddbizetl Fradco
Escritor da Fazenda Pública

DATA
Aos 29 / 05 / 13, recebestes autos com o r despacho supra.
O(A) Escr.

Num. 2543791399

Anexo 0089742-86.1998.8.13.0707 (1) (112304334) SEI 1080.01.0035470/2025-10 / pg. 38

BE e e É - F COMARGA.DE VARGINHA - JUSTIÇA COMUM fo À IFÓORUM DR;ANTÔNIO P.DEÉ OLIVEIRA | REONONBIA 0 = CENTROS CPE STO TOMS0 = Tel/f3ST IES SVARGINHAMO | t S7S=MANDADO DE PENHORA E, AVALIAÇÃO! | PROCESSO: DOB97A2=86-1998-8:13:0707 4 OTO;/98:-00D8974-2 MANDSDO: À) AÇÃO DE COBRANÇE = Discribuido em 25/01/1995, | REU + JERÔNIMO!ROBRIGUES NEVES || Passoa) CuTons) benmntns) (seráiao) penhorado(s): : e | JERONIMO RODRIGUES NEVES — RG: B2SS8D/MG = CRES 164:0604:626=15 || Bata de Nascimento: 15/05/1987 | BRE:: .ANTÓNCO! RODRIGUES: NEVES || MAES: MARIA) ELISA DE, FARPA.], Endereços " | R LUIZ BREGALDA, 1230/= Fones KR | DARDIM EUROPA = CEP; 3TON08SO = VARGINHA/ME. | Beferência;ANTIGA ROA /6 | > À O(A) MM: Jiilcsta) de Diceito da vara sepra matida aotai ertocial,) ay de Jústiça AvaliadoL(à) abaixo nominado(a) quer em cumprimento: na) este, proceda à PENHORA em tágtos bens do executado quanto bastem garca & integral pagamento da divida, no valor de R\$ LSOSIO,16; calculádo na date OU/NS/20137 mais acréscimos legais e custas processuais. Feuita/a penhora; INTIMEXZSE, imediatamente, o Executado e 6 eSonquge, se casado E6%; na hipótese da penhora recair sobre Móveis. | Eroacceêda=se, 9 seguir

167

**COMARCIA DE VARGINHANA - JUSTICA COMUM
FORUM DRANTONIO P DE OLIVEIRA**

R. CORONEL JOSE CASTRO, CEP: 37000-000 Tel: (35) 38900000 - VARGINHANA/MG
578. MANDADO DE PRISCAO E AVALIACAO

FUNDAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO: **0089742-86**, JUS 33.0707 / 0707, SE 008974-> MANDADO: 4
AÇÃO DE CORRUPÇÃO - Distribuído em 25/01/1995

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
REP.: JERONIMO RODRIGUES MEIREZ

Pessoa física (Seminar) (se não) (se não)
JERONIMO RODRIGUES MEIREZ - RG: 825580/86 - CPF: 184.164.826-10
Data de Nascimento: 17/05/1947
PAI: ANTONIO RODRIGUES NOVES
MÃE: MARIA ELISA DE PAIVA
Endereço:
R LUIZ BRAGAADA, 130 - Fone:
JARDIM EUROPA - CEP 37010-000 - VARGINHANA/MG
Referência: ANTIGA RUA F

O(A) Sr. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) oficial(a) de
Justiça Avaliador(a) abaixo nomeado(a) que, em cumprimento a este,
compareça a PRISCAO em latros das do executado quando bastem para o
Integral pagamento do valor maior de R\$ 130.114, calculado na
data 01/05/2011, mais acréscimos legais e custas processuais.
Fica a pensão, INDEVIDA, imediatamente, executada e o emprego,
ou cativo for, na hipótese da penhora seca sobre imóvel.
Proceda-se, a seguir, a avaliação/catela Ben.

DERRACHO JUICIAL/COMPLEMENTO

VARGINHA, 18 de maio de 2015.

Escrivão(a) Público(a) Luiz ANTONIO GEMITH
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Cópias: _____
As cópias em Juízo serão identificadas com os nºs de identificação e trancado eletronicamente adequado ao sistema interno.

Nome do Oficial que deve ser identificado com sua Carteira Funcional:

MICHELE MORAES N

Mandado 4

RECLAM. 32 - PERMITIDO URBANO VARGINHANA 5

Sentença: _____
Valor: _____
Assinatura: _____

Volta ao Cartório de Juiz de Direito ou se preenchida.

O HÓRIARIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DO JÚZO É DE 12.00 AS 16.00 HORAS

' Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Vara da Fazenda Pública da Comarca de Varginha
 Processo n.: 0707.98.008.974-2. Vistos etc... 1. Cuida-se de ação de execução fiscal, que se encontra na fase de localização do devedor/localização de ativos. Dos pedidos de DIRPF/DIRPJJ solicitados no INFOJUD, somente o(s) que seguúe(m) restou(ram) exitosos, com a(s) resposta(s) em anexo ou não consta declaração no período pretendido pelo exequente. Sendo o caso, cumpra-se como segue a)
 As declarações de até 10 páginas serão impressas e juntadas aos autos. Õ b) As declarações superiores a 10 páginas serão lançadas no RUPE, cabendo à parte trazer uma mídia para cópia. Realizada a cópia, o arquivo deverá ser descartado. b.1) Nesse caso, a secretaria aguardará que a parte faça a cópia do arquivo por 3d dias. Findo o interregno sem qualquer manifestação, o arquivo será deletado. Juntar aos autos, dando-se vista à exequente, inclusive para os arquivos que se encontram no RUPE. 2. Caso não haja manifestação nem indicação do endereço ou de outros bens penhoráveis, após o transcurso do prazo dado à exequente, há que se cumprir o art. 40, da LEF, que dispõe: Art. 40. O juiz suspenderá o curso da ex

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
 Vara da Fazenda Pública da Comarca de Varginha
 Processo n.: 0707.98.008.974-2.
 Vistos etc...
 1. Cuida-se de ação de execução fiscal, que se encontra na fase de localização do devedor/localização de ativos.
 Dos pedidos de DIRPF/DIRPJJ solicitados no INFOJUD, somente o(s) que seguúe(m) restou(ram) exitosos, com a(s) resposta(s) em anexo ou não consta declaração no período pretendido pelo exequente.
 Sendo o caso, cumpra-se como segue
 a) As declarações de até 10 páginas serão impressas e juntadas aos autos.
 b) As declarações superiores a 10 páginas serão lançadas no RUPE, cabendo à parte trazer uma mídia para cópia. Realizada a cópia, o arquivo deverá ser descartado.
 b.1) Nesse caso, a secretaria aguardará que a parte faça a cópia do arquivo por 3d dias. Findo o interregno sem qualquer manifestação, o arquivo será deletado.
 Juntar aos autos, dando-se vista à exequente, inclusive para os arquivos que se encontram no RUPE.
 2. Caso não haja manifestação nem indicação do endereço ou de outros bens penhoráveis, após o transcurso do prazo dado à exequente, há que se cumprir o art. 40, da LEF, que dispõe:
 Art. 40. O juiz suspenderá o curso da prescrição, enquanto não for localizado o devedor ou localizado bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.
 § 1º - Se dentro o curso de prescrição, será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública.
 § 2º - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrado bens penhoráveis, o juiz decretará o arquivamento dos autos.
 § 3º - Encerrado o prazo, o juiz, a qualquer tempo, a requerimento da parte, poderá, se não houver os autos para prosseguimento da execução.
 § 4º - Se no decurso que estiver o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional a juiz, depois de ouvir a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretar a extinção. (Lei nº 11.033, de 24.12.2004, DOU 30.12.2004).
 Assim sendo, se a parte não requerer ou não indicar bens, nos termos do §2º do art. 40, da LEF, fica suspenso o feito **PELO PRAZO DE UM ANO, devendo o este caderno processual aguardar no arquivo provisório.**
 3. Transcorrido o prazo, habem os autos com vista à parte exequente, caso em que aplicará-se a parte final do §2º, do art. 40, da LEF, ou seja, o feito será suspenso **até dez dias**, na ausência de manifestação.
 Este feito seguirá **no arquivo de Justiça, no caso de resposta positiva.**
 Varginha, MG, 23 de novembro de 2016.
 Valdeir Antônio Machado da Silva FERNES
 Adv. de TÍTULA
 1

Num. 2543791413
 Anexo 0089742-86:1998.6.13.0707 (1) (112304334) SEI 1080.01.0035470202-10 / pg. 66

144 =— O Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Vara da Fazenda Pública da Comarca de Varginha Processo n. : 0707.98.008974-2 Requerente: Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais Requerido : Jerônimo Rodrigues Neves HR Conclusão Aos / f , faço estes autos conclusos ao MM. Juiz da Vara da Fhzenda Pública. O(A) Escr. ' 1. Expeça-se mandado de penhora dos bens constantes à f. 141 (frente e verso), excluindo-se a casa residencial e os itens que hão se encontram em nome do executado. : À ! 2. Após, vista ao titular do crédito exequendo para que ! requeira o que julgar pertinente na espécie, em 15 (quinze) dias. GS 3. Oportunamente conclusos. W * Varginha/MG, 14/03/2017. ' Wagner Aristides Machado da Silva Pereira Í - Juiz de Direito da Vara da Fozênda Pública ú t 3 à j ; ; SOLTO : [OK OB Po23 E Mas j ' 1 eo bu EÁAbAÇOOO i | À 2 duhaaLime sono (Í | ' À ebitueoos:. CRIMPICNAÇA amv luso | ; + 3 Aos À f 0 f ,Tecebi estes aotos ton o r. despacho supra. — ; - e. .. Wigner Aristides Machado da Silva Peteira Juiz de Direito — Matrícula 2511-4 í d 2 r H Num. 2543791416 Anexo 0089742-86.1998.8.13.0707 (1) (112304334) SEI 1080.01.0035470/2025-10 / pg. 75

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Vara da Fazenda Pública da Comarca de Varginha
Processo n. : 0707.98.008974-2
Requerente: Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais
Requerido: Jerônimo Rodrigues Neves

Conclusão

Aos / / , faço estes autos conclusos ao MM. Juiz da Vara da Fazenda Pública.
O(A) Escr.

1. Expeça-se mandado de penhora dos bens constantes à f. 141 (frente e verso), excluindo-se a casa residencial e os itens que hão se encontram em nome do executado.

2. Após, vista ao titular do crédito exequendo para que requeira o que julgar pertinente na espécie, em 15 (quinze) dias.

3. Oportunamente conclusos.

Varginha/MG, 14/03/2017.

Wagner Aristides Machado da Silva Pereira
Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública

Num. 2543791416

Anexo 0089742-86.1998.8.13.0707 (1) (112304334) SEI 1080.01.0035470/2025-10 / pg. 75

SE Tribunal de Justiça do: Estado de Minas Gerais É - COMARGA DE VARGINHA - JUSTIÇA COMUM FÓRUM DR;ANTÔNIO P.DE OLIVEIRA. R IOLÔMBIA, 100 = CENTRO = CEPSTÓLO6SO0- Tel: (35) 3690-9900 - VARGINHAZMG 760 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO LL. 6:830/80 FAZENDAS: PÚBLICAS PROCESSO: 0089742=-86.1998.8.13.0707 / 0707.58.008974-2 MANDADO: AÇÃO DE COBRANÇA — Distribuido em 25/01/1995 AUTOR: ESTADO DE MENAS GERAIS RÉU : JERÔNIMO RODRIGUES NEVES Pessba a ser Citada/Intimada: | JERÔNIMO RODRIGUES NEVES | — RG: 525580/MG = CPE: 184.164.626—15 fo Data de Nascimento: 15/05/1947 PATI: ANTONIO RODRIGUES NEVES MÃE: MARTA ELISA DE FARIA Endereço: E LUIZ BREGALDA, 120 — Fone: JARDIM EUROPA — CEP: 37018610 — VARGINHA/MG Referência;;ANTIGA RUA & (A) Juiz(iza) de Direito da vara supra manda so(à) Oficialtia) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(à) que; em cumprimento |= este, proceda à penhora e à avaliação de bens do devedor .súficientes| para o integral pagamento da quantia de R\$ 150311,16 (Cento e cinquedta mil, trezentos & onze reais e dezesseis centavos), calculada |ha data IL/05/2013,; mais acréscimos legais e custas processuais. Realizada à penhora, intime o executado, bem como o cónfuge, SE |

145

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE VARGINHA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DR ANTÔNIO P. DE OLIVEIRA
RUA OLÍMPIA DO CENTRO - CEP 37018-000 - VARGINHA/MG
760 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO LL. 6:830/80

PROCESSO: 0089742-86.1998.8.13.0707 / 0707.58.008974-2 MANDADO: 5
AÇÃO DE COBRANÇA - Distribuido em 25/01/1995

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
RÉU : JERÔNIMO RODRIGUES NEVES

Pessoa a ser Citada/Intimada:
JERÔNIMO RODRIGUES NEVES
- RG: 525580/MG - CPE: 184.164.626-15
Data de Nascimento: 15/05/1947
PAI: ANTONIO RODRIGUES NEVES
MÃE: MARTA ELISA DE FARIA
Endereço:
E LUIZ BREGALDA, 120 - Fone:
JARDIM EUROPA - CEP: 37018610 - VARGINHA/MG
Referência: ANTIGA RUA 6

(A) Juiz(iza) de Direito da vara supra manda so(a) Oficial(a) de
Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este,
proceda à penhora e à avaliação de bens do devedor, suficientes para o
integral pagamento da quantia de R\$ 150311,16 (Cento e cinquenta mil,
trezentos e onze reais e dezesseis centavos), calculada na data
01/05/2013, mais acréscimos legais e custas processuais.
Realizada a penhora, intime o executado, bem como o cónfuge, se
casado for e a penhora recair sobre bem imóvel, de que tem o prazo de
30 dias para, caso queira, oferecer embargos à execução fidej., cujo
transcurso iniciará nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 6.330/80.
Finalmente, intime o executado de que a substituição da penhora poderá
ocorrer, havendo depósito em dinheiro, fiança bancária ou
garantia, a seu requerimento e em qualquer fase do processo.

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL: Descrição dos bens: 1) UM VEÍCULO
TIPO ÔNIBUS URBANO MARCA MERCEDES BENZ - PLACA: GUA 0174 - COR: AZUL
2) UM CAMINHÃO MERCEDES BENZ - PLACA:
RZE 3077 - COR: AZUL
VARGINHA, 14 de junho de 2013.

Escrivão Judicial: HELLEN MORA PIMENTA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Assim, em Juízo, esteja mundo de rito, de identificação e trazendo vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
RICARDO ARAÚJO PEREIRA MACHADO
REGIÃO: 2 - PERÍMETRO URBANO VARGINHA 2

Mandado: 5

Verba de Cômputo de R\$ 20,81 a ser impenhorada.
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18:00 HORAS
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NEM SEPARAÇÕES PROCESSUAIS É POR SEUS AS 14 HORAS

Num. 2543791417

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais . , Vara da Fazenda Pública da Comarca de Varginha | Processo: 0707 .98.008974-2 j ' Vistos, etc, ? | Cuida-se de execução fiscal movida pela FPE (Fazenda Pública Estadual), cujo feito ainda não desaguou em sua solução, haja vista que não foram encontrados bens passíveis de penhora. | Pede, agora, a exequente, informações flscais junto à Receita Federal! para pesquisa de patrimônios dos devedores, em busca de ativos que venham a garantir o adimplemento da dívida. É o relatório. Decido. A Carta Política, em seu art, 5º, preserva à esfera da intimidade e da vidp pri- SO vada, verbis: Art. 59 Todos são iguais perante a lel, sem distinção de qualquer natureza, garantitdo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à li- berdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (C..) X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e à imagem das pessoas, as- segurado o direito à Indenização pelo dano materlal ou moral decorrente de sua violação; (...) XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de daHos e das comunicações telefônicas,

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Vara da Fazenda Pública da Comarca de Varginha
Processo: 0707.98.008974-2

Vistos, etc.

Cuida-se de execução fiscal movida pela FPE (Fazenda Pública Estadual), cujo feito ainda não desaguou em sua solução, haja vista que não foram encontrados bens passíveis de penhora.

Pede, agora, a exequente, informações fiscais junto à Receita Federal para pesquisa de patrimônios dos devedores, em busca de ativos que venham a garantir o adimplemento da dívida.

É o relatório. Decido.

A Carta Política, em seu art. 5º, preserva a esfera da intimidade e da vida privada, verbis:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

(...)

LVI - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

Posteriormente, foi editada a Lei Complementar 105/2011, que disciplinou a quebra do sigilo bancário, aqui incluído o sigilo fiscal.

Com efeito, tem-se que nenhum direito se mostra absoluto, visto que não é dado a qualquer pessoa utilizar o direito para lesar o interesse de outrem. É o caso, dentro da esfera do devido processo legal e da demonstração da necessidade da medida, deve o magistrado deferir o pleito, resguardando o sigilo que o ato requer.

O Des. Eládio Donzate, ao julgar o recurso de Agravo de Instrumento - CV 1.0105.10.002004-6/001, na condução de seu voto, trouxe-nos os seguintes excertos, verbis:

A esfera privada (sentido amplo) é constituída por todo círculo concêntrico o círculo da vida privada em sentido restrito (o círculo superficial, o círculo da intimidade (a chamada intimidade), e o círculo do segredo (nível). Em outras palavras, há o círculo da vida privada em sentido amplo, o círculo da intimidade (o círculo da vida privada, entendendo o círculo da intimidade (o círculo da vida privada e o círculo do segredo) e o círculo do segredo (o círculo da intimidade e o círculo do segredo). Segundo circunstância, o círculo da intimidade, por sua vez, reflete o aspecto espiritual e dentro da esfera privada, em que reside o sigilo familiar, profissional, do trabalho e do círculo das comunicações, e, por fim, no círculo do segredo, está a intimidade, o ser próprio e a sua imagem mais audível, revelada apenas à pessoa íntima de seus relações.

Vagner Antônio Machado da Silva Pereira
Juiz de Direito - Assinada 2014

Num. 2543791425

Anexo 0089742-86.1998.8.13.0707 (1) (112304334) SEI 1080.01.0035470/0025-10 - pag. 100

83. MANIFESTAÇÃO PROCURADOR Manifestação 02/03/2021 12:57:13 254379142 9 84. MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO Mandado 02/03/2021 12:57:13 254379143 0 85. MANIFESTAÇÃO PROCURADOR Manifestação


TRIBVNVS

Número: 0089742-86.1998.8.13.0707
 Classe: Cumprimento de sentença
 Órgão julgador: Vara de Fazenda Pública / Varginha
 Última distribuição: 25/01/1995
 Valor da causa: R\$ 100.000,00
 Assunto: Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Partes	
Tipo	Nome
Autor	Estado de Minas Gerais
Réu	Jerônimo Rodrigues Neves

Documentos			
Id	Documento	Tipo	Data
254379142 6	81. DOCUMENTOS + MANIFESTAÇÃO PROCURADOR	Manifestação	02/03/2021 12:57:13
254379142 7	82. DESPACHO + REVAJUD	Despacho	02/03/2021 12:57:13
254379142 8	83. MANIFESTAÇÃO PROCURADOR	Manifestação	02/03/2021 12:57:13
254379142 9	84. MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO	Mandado	02/03/2021 12:57:13
254379143 0	85. MANIFESTAÇÃO PROCURADOR	Manifestação	02/03/2021 12:57:13
254379143 1	86. CONCLUSÃO	Petição	02/03/2021 12:57:13
254379143 2	87. DESPACHO	Despacho	02/03/2021 12:57:13
254379143 3	88. MANIFESTAÇÃO PROCURADOR	Manifestação	02/03/2021 12:57:14
254379143 4	89. DOCUMENTOS	Petição	02/03/2021 12:57:14
254379143 5	90. VISTA	Petição	02/03/2021 12:57:14
254379143 6	91. MANIFESTAÇÃO PROCURADOR	Manifestação	02/03/2021 12:57:14
254379143 7	92. DESPACHO	Despacho	02/03/2021 12:57:14
254440640 3	Certidão	Certidão	02/03/2021 13:27:31
254398650 7	Intimação	Intimação	02/03/2021 13:29:24
254398650 8	Intimação	Intimação	02/03/2021 13:29:24

Anexo 0089742-86.1998.8.13.0707 (2) (112304392) SEI 1080.01.0035470/2025-10 / pg. 233

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais | Vara da Fazenda Pública da Comarca de Varginha
Processo nº: 0707.98.008974-2 Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS Réu: JERÔNIMO RODRIGUES NEVES - LA Vistos, etc. ' 1. Defiro o pleito de f. 186v., Determino que se proceda à busca, ' restrição e penhora de veículos de propriedade da parte ré, pelo sistema RENAJUD. Uma vez localizado veículo em nome do devedor, proceda-se à restrição imediata, com fundamento no princípio da eficiência processual e no poder gerkl de y " cautela do juiz. 2. Tudo cumprido, vista ao lautoy para que requeira o que julgar | pertinente na espécie, no prazo de 15 (quinzá) dias Oportunamente conclusos. Varginha/MG, 5 de Agosto de 2019. Wagner Aristides Machado da Silva Pereira Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública À Num. 2543791427 Anexo 0089742-86.1998.8.13.0707 (2) (112304392) SEI 1080.01.0035470/2025-10 / pg. 278

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Vara da Fazenda Pública da Comarca de Varginha

Processo nº: 0707.98.008974-2
Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Réu: JERÔNIMO RODRIGUES NEVES

LA

Vistos, etc.

1. Defiro o pleito de f. 186v. Determino que se proceda à busca, restrição e penhora de veículos de propriedade da parte ré, pelo sistema **RENAJUD**.

Uma vez localizado veículo em nome do devedor, proceda-se à restrição imediata, com fundamento no princípio da eficiência processual e no poder geral de cautela do juiz.

2. Tudo cumprido, vista ao lautoy para que requeira o que julgar pertinente na espécie, no prazo de 15 (quinzá) dias.

Oportunamente conclusos.

Varginha/MG, 5 de Agosto de 2019.

Wagner Aristides Machado da Silva Pereira
Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública

Num. 2543791427

Anexo 0089742-86.1998.8.13.0707 (2) (112304392) SEI 1080.01.0035470/2025-10 / pg. 278

fe ESTADO DE MINAS GERAIS ENA Advocacia Geral do Estado | do ue Advocacia Regional em Varginha | lh EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO D VARA DA FAZENDA PUBLICA DA, COMARCA D VARGINHA/MG. : Ação de Cobrança i Autos n. 0707.98.008974-2 Requerente: Estado de Minas Gerais Requerido: Jerônimo Rodrigues Neves : mo " Tt "% ár a O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, ve :Í q respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a penhora do | ss veículos de fls. 188. s 222 Requer, ainda que se proceda, caso não tenha sido realizado, = ; lançamento de impedimento para transferência dos veículos de fls. 231 ia junto ao DETRAN/MG, nos termos do art. 14, inciso II, da Lei 6.830/80. =Z= ; = F Termos em que, pede deferimento. & 3 E Varginha, 28 de agosto de 2019. - ; VÁ B ; MARCO TILIOQGONCÇAEVES GANNAM - : O SCurador do Estado = j ABPT211.086-2/ OAB/MG 90.435 & i j POSTASPAANH : el Posta\$hção ; fon 6a PAO ; : mL - o : mn IVIW.ABO,MB.BOV.br ++ a. | i Rua Delfim Moreira, 381 — Centro — CEP 37002-110 — Varginha — MG ; Tel.: (35) 3219-5400 / Fax (35) 3219-5419 ; j Num. 2543791428 Anexo 0089742-86.1998.8.13.0707 (2) (112304392) SEI 1080.01.0035470/2025-10 / pg. 282

189

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado
Advocacia Regional em Varginha

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE
VARGINHA/MG.

Ação de Cobrança
Autos n. 0707.98.008974-2
Requerente: Estado de Minas Gerais
Requerido: Jerônimo Rodrigues Neves

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, vem
respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a penhora dos
veículos de fls. 188.

Requer, ainda que se proceda, caso não tenha sido realizado, o
lançamento de impedimento para transferência dos veículos de fls. 231,
junto ao DETRAN/MG, nos termos do art. 14, inciso II, da Lei 6.830/80.

Termos em que, pede deferimento.

Varginha, 28 de agosto de 2019.

MARCO TILIO GONÇALVES GANNAM
Procurador do Estado
MAGP-1211.086-2 / OAB/MG 90.435

Rua Delfim Moreira, 381 — Centro — CEP 37002-110 — Varginha — MG
Tel.: (35) 3219-5400 / Fax (35) 3219-5419

Num. 2543791428

Anexo: 0089742-86.1998.8.13.0707 (2) (112304392) SEI 1080.01.0035470/2025-10 / pg. 282

| o aeraa sea — Dn! 120 | : Sea Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais JL ' SAE a COMARCA DE VARGINHA - JUSTIÇA COMUM à . FÓRUM DR.ANTÔNIO P.DE OLIVEIRA í R COLÔMBIA, 100 - CENTRO - CEP: 37010650 - Tel: (35) 3690-9900 - VARGINHA/MG ; 760 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO L, 6.830/80 O REA : FAZENDAS PÚBLICAS Í PROCESSO: 0089742-86,1998.8.13.0707 / 0707.98.008974-2 MANDADO] 6 2: AÇÃO DE COBRANÇA - Distribuído em 25/01/1995 , AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS RÉU : JERÔNIMO RODRIGUES NEVES Pessoa a ser Citada/Intimada: : JERÔNIMO RODRIGUES NEVES ; — RG; 525580/MG - CPF: 184.164.626-15 ' Data de Nascimento: 15/05/1947 ; PAI: ANTONIO RODRIGUES NEVES [" MÃE: MARIA ELISA DE FARIA Endereço: : R LUIZ BREGALDA, 120 - Fone: JARDIM EUROPA - CEP: 37018610 - VARGINHA/MG 1 Referência:ANTIGA RUA 6 ; I | (A) Juiz(iíza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficiaãál(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento |a este, j proceda à penhora e à avaliação de bens do devedor suficientes| para o | integral pagamento da quantia de R\$ 150311,16 (CENTO E CINQUENTA MIL, | TREZENTOS E ONZE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), calculada |na data | 01/05/2013, mais acréscimos legais e custas pro

24.09.2019

 **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**
COMARCA DE VARGINHA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DR.ANTÔNIO P.DE OLIVEIRA
R COLÔMBIA, 100 - CENTRO - CEP: 37010650 - VARGINHA/MG
760 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO L. 6.830/80

PROCESSO: 0089742-86.1998.8.13.0707 / 0707.98.008974-2 MANDADO 6
AÇÃO DE COBRANÇA - Distribuído em 25/01/1995

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
RÉU : JERÔNIMO RODRIGUES NEVES

Pessoa a ser Citada/Intimada:
JERÔNIMO RODRIGUES NEVES
- RG: 525580/MG - CPF: 184.164.626-15
Data de Nascimento: 15/05/1947
PAI: ANTONIO RODRIGUES NEVES
MÃE: MARIA ELISA DE FARIA
Endereço:
R LUIZ BREGALDA, 120 - Fone:
JARDIM EUROPA - CEP: 37018610 - VARGINHA/MG
Referência:ANTIGA RUA 6

(A) Juiz(iíza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficiaãál(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento |a este, proceda à penhora e à avaliação de bens do devedor suficientes| para o integral pagamento da quantia de R\$ 150311,16 (CENTO E CINQUENTA MIL, | TREZENTOS E ONZE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), calculada na data 01/05/2013, mais acréscimos legais e custas processuais.
Realizada a penhora, intime o executado, bem como o cônjuge, se casado for e a penhora recair sobre bem imóvel, de que tem o prazo de 30 dias para, caso queira, oferecer embargos à execução fiscal, cujo transcurso iniciará nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 4.630/80. Finalmente, intime o executado de que a substituição da penhora poderá ocorrer havendo depósito em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia, a seu requerimento e em qualquer fase do processo.

COMPLIMENTO / DESPACHO JUDICIAL: PENHORA DOS VEÍCULOS RELACIONADOS ÀS FLS. 188, CUA COPIA SEGUIR ANEXO

VARGINHA, 24 de setembro de 2019.

Escrivã(o) Judicial: SUPLEN PARA FIMENTA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

At compor em Juiz, seja munido de doc. de identificação e legião vestimenta adequada ao ambiente formal.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
RUBENS PEDRO

REGIÃO: 2 - PERÍMETRO URBANO VARGINHA 2

Mandado: 6

Vista de Convênio de R\$ 23,00 a ser empenhada.

O HONORÁRIO DE ATO E ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS EXECUTIVAS DE JUÍZO É DE 10% AS 18 HORAS

O HONORÁRIO DE ATO E ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUÍZADOS ESPECIAIS É DE 08,00 AS 18 HORAS

Num. 2543791429

Anexo 0089742-86.1998.8.13.0707 (2) (112304392) SEI 1080.01.0035470/2025-10 / pg. 284

18) PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA NW COMARCA DE VARGINHA — MG CANA
 PROCESSO Nº 0707 98 008974-2 MANDADO Nº 6 SECRETARIA: FAZENDAS PUBLICAS ó e. '
 CERTIDÃO | Certifico que, em cumprimento ao mandado expedido pelo(a) MM(a). Juiz(al de Direito
 desta comarca, observando as cautelas e formalidades legais e agindo com proibidade, e dirigicrme
 ao endereço mencionado no aludido, onde, DEIXEI DE PROCEDER A ó PENHORA DOS VEÍCULOS
 RELACIONADOS NO RENAJUD, ANEXO RO MANDADO, tendo em vista que nas mais de 3(três)
 diligências que realizei até o endereço não obtive êxito em localizar os veículos, esclarecendo que na
 última diligência realizadalno dia 05-11-2019 as 18h55 da parte da noite, consegui falar no endereço
 com o executado Br. Jeronimo Rodrigues Neves, que afirmou não ter a posse dos veículos, dizendo
 que há muito tempo vendeu os automóveis para terceiros, não sabendo precisar a quem. Face ao
 relatado, devolvo o mandado à Central de Mandados para os seus devidos | fins de direito. O
 referido é verdade e dou fé. Õ — Varginha, 18 de novêmbro de 201% — e | | Oficial de Ns Iça-À
 aljador : | Bel. efoógnns Pedro = L à a o4 | " ! == = | -- a. í | (| | p— | o Num. 2543791429 Anexo 00897

19/

PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
 COMARCA DE VARGINHA — MG

PROCESSO Nº 0707 98 008974-2 MANDADO Nº 6
 SECRETARIA: FAZENDAS PÚBLICAS

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado expedido pelo(a) MM(a). Juiz(al de
 Direito desta comarca, observando as cautelas e formalidades legais e agindo com proibidade,
 dirigi-me ao endereço mencionado no aludido, onde, **DEIXEI DE PROCEDER A
 PENHORA DOS VEÍCULOS RELACIONADOS NO RENAJUD, ANEXO AO
 MANDADO**, tendo em vista que nas mais de 3(três) diligências que realizei até o endereço
 não obtive êxito em localizar os veículos, esclarecendo que na última diligência realizada no
 dia 05-11-2019 as 18h55 da parte da noite, consegui falar no endereço com o executado Br.
 Jeronimo Rodrigues Neves, que afirmou não ter a posse dos veículos, dizendo que há muito
 tempo vendeu os automóveis para terceiros, não sabendo precisar a quem.

Face ao relatado, devolvo o mandado à Central de Mandados para os seus devidos
 fins de direito.

O referido é verdade e dou fé.

Varginha, 18 de novembro de 2019.

Oficial de Partes Avaliador
 Bel. efoógnns Pedro
 P/P/2014

Num. 2543791429 Anexo 00897

Anexo 0089742-86:1998.8.13.0707 (2) (112304392) SEI 1080.01.0035470/0022-10 - pág. 304